



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Programa de Integridade e Compliance na Câmara Municipal de Chapecó e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO as normas da Constituição Federal de 1988, que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção à probidade no modo de agir de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ética, a transparência e a responsabilidade na Câmara Municipal de Chapecó;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e combater atos de corrupção, fraudes e irregularidades na gestão municipal;

CONSIDERANDO o Compromisso Institucional pela Integridade firmado entre o Ministério Público de Santa Catarina e a Câmara Municipal de Chapecó;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó, com o objetivo de promover a ética, a transparência e a integridade no Poder Legislativo Municipal, além das diretrizes para elaboração do Plano de Integridade e *Compliance* (PIC).

Art. 2º O Programa de Integridade e *Compliance* consistirá em um conjunto de medidas, ações e controles internos voltados para a prevenção, detecção e combate a atos de corrupção, fraude e irregularidades.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Programa de Integridade e *Compliance*: conjunto de políticas, práticas e procedimentos implementados, com o objetivo de promover e garantir a conformidade com leis, regulamentos, normas éticas e padrões internos, visando a criar um ambiente ético, transparente e responsável, reduzindo os riscos de comportamento, fraudes, corrupção e violações legais;

II - Alta Administração: responsáveis pelo comprometimento e apoio ao Programa de Integridade e *Compliance*, que ocupam os mais altos cargos de liderança e tomadas de decisões no Poder Legislativo Municipal, sendo a Mesa Diretora e o (a) Secretário (a)-Geral;



Câmara Municipal de Chapecó

III - Controles internos: sistemas, políticas e procedimentos estabelecidos para garantir a eficiência, a integridade, a transparência e a conformidade das operações municipais, sendo implementados para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma apropriada e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, visando evitar fraudes, erros e má administração dos recursos públicos;

IV - Instâncias de governança: responsáveis pela implementação e supervisão das iniciativas do Plano de Integridade e *Compliance*;

V - Agente de Integridade: servidor designado como Auxiliar de Controle Interno dentro de cada setor que apoiará a implementação e a evolução do Programa de Integridade e *Compliance* da Câmara Municipal de Chapecó, representando seu setor nas discussões;

VI - Riscos de Integridade: vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade, como por exemplo, a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta, nepotismo, dentre outras;

VII - Gestão de riscos: processo estruturado e contínuo para identificar, avaliar, monitorar, mitigar e gerenciar os riscos que podem afetar a consecução dos objetivos e o desempenho das atividades;

VIII - Identificação de riscos: processo de identificar, listar e analisar todas as possíveis ameaças ou eventos que podem afetar as operações, os objetivos e as responsabilidades da Câmara Municipal de Chapecó, auxiliando a administração a tomar decisões e a promover a resiliência e a eficiência no município;

IX - Classificação de riscos: processo de categorização de riscos identificados, com base em critérios predefinidos, de acordo com a sua importância, probabilidade de ocorrência, possíveis impactos, entre outros fatores relevantes que facilitam a priorização e o gerenciamento eficaz dos riscos;

X - Tratamento de riscos: desenvolvimento de estratégias e planos para aceitar, mitigar, transferir ou evitar os riscos identificados;

XI - Monitoramento de riscos: acompanhamento contínuo dos riscos para garantir que as medidas de tratamento estejam funcionando conforme o planejado e para identificar novos riscos que possam surgir;

XII - Plano de Integridade: documento estratégico aprovado pela Alta Administração que estabelece um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais medidas e metas e relacionando os responsáveis pela implementação, gerenciamento e monitoramento das ações nas respectivas áreas;

XIII - Apetite a riscos: nível de risco que a Câmara Municipal de Chapecó está disposta a aceitar na busca de seus objetivos institucionais, considerando o equilíbrio entre oportunidades e ameaças, de forma compatível com os princípios da integridade, legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance*, os servidores da Câmara Municipal de Chapecó devem adotar as práticas e comportamentos éticos, agir de forma responsável e transparente e cumprir rigorosamente as políticas e procedimentos estabelecidos no programa.

Art. 5º Para cumprimento do disposto no art. 4º, os servidores municipais deverão:



Câmara Municipal de Chapecó

I - conhecer e seguir as políticas e procedimentos estabelecidos no Programa de Integridade e *Compliance*, incluindo o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Chapecó e o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapecó, bem como as políticas de anticorrupção;

II - participar regularmente de treinamentos e capacitações relacionados à integridade e *compliance* para compreender as políticas e regulamentos;

III - conhecer o canal de denúncias e relatar imediatamente qualquer suspeita de má conduta, irregularidade, corrupção, ou violação do programa;

IV - cooperar plenamente com auditorias internas ou externas relacionadas à integridade e ao *compliance*, fornecendo documentação e informações necessárias;

V - desempenhar um papel ativo na promoção de uma cultura organizacional ética e de integridade.

Parágrafo único. É fundamental que os servidores compreendam a importância de seu papel e sigam os objetivos estabelecidos no Programa de Integridade e *Compliance*, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Seção I Objetivos do Programa Integridade e *Compliance*

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance* da Câmara Municipal de Chapecó, entre outros:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

II - incentivar o cumprimento de leis, regulamentos e normas aplicáveis, com o objetivo de evitar infrações legais e consequências adversas;

III - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas de integridade;

IV - estabelecer mecanismos que responsabilizem os servidores municipais e os gestores por suas ações e decisões, promovendo a prestação de contas à sociedade;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação, facilitando a fiscalização por parte da sociedade;

VII - fomentar a cultura de controle interno na busca contínua por sua conformidade, minimizando possíveis riscos contra a administração;

VIII - reforçar e aprimorar os mecanismos de comunicação, auditoria, monitoramento e avaliação para identificar e mitigar os riscos de integridade e *compliance*;

IX - reduzir os riscos de fraudes, desperdícios e má gestão de recursos municipais, resultando em economicidade de recursos financeiros.

Seção II Eixos do Programa de Integridade e *Compliance*



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Art. 7º O Programa de Integridade e *Compliance* será estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da Alta Administração;

II - existência de Comitê de Integridade e *Compliance* na Câmara Municipal de Chapecó;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos de integridade;

IV - monitoramento contínuo.

Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da Alta Administração deverão estar refletidos em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão.

Seção III

Estruturação do Programa de Integridade e *Compliance*

Art. 8º O Programa de Integridade e *Compliance* será estruturado pelo Plano de Integridade e *Compliance* (PIC).

CAPÍTULO III

DO PLANO DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º O Plano de Integridade e *Compliance* será elaborado em ciclos bianuais (de dois em dois anos), tendo como ponto de partida os resultados alcançados no Plano anterior.

Art. 10. Na construção do Plano de Integridade e *Compliance* serão observadas as seguintes fases:

I - identificação e classificação dos riscos;

II - definição das medidas de tratamento dos riscos identificados;

III - estruturação do Plano de Integridade e *Compliance*;

IV - elaboração da matriz de responsabilidade;

V - aprovação do Plano pela Alta Administração municipal;

VI - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Plano de Integridade e *Compliance*.

§ 1º A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outros, por meio dos seguintes canais:

I - atendimentos da Ouvidoria;

II - respostas aos quesitos dos controles internos;

III - pesquisas e entrevistas realizadas com servidores.

§ 2º A implementação das medidas de tratamento dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos para os objetivos organizacionais e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 3º Compete à Câmara Municipal de Chapecó o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação, treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos



Câmara Municipal de Chapecó

e campanhas orientativas e educativas visando à mitigação dos riscos definidos como prioritários, à melhoria e à continuidade do Programa e ao acesso à informação.

§ 4º Os ajustes e reavaliações visam à melhoria do desempenho do Programa de Integridade e *Compliance*, analisando seus resultados mediante monitoramento em ciclos de aperfeiçoamento contínuo.

Art. 11. O Plano de Integridade e *Compliance* será estruturado, no mínimo, por:

- I - objetivos do plano;
- II - caracterização geral do Órgão ou Entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos de integridade;
- IV - medidas de tratamento ou mitigação das fragilidades identificadas com prazos e responsáveis;
- V - formas de monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- VI - instâncias de governança.

Art. 12. Após aprovados pela Alta Administração, o Plano e o Relatório de Resultado deverão ser divulgados internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos, assim como deverão ser publicados no site oficial da Câmara Municipal de Chapecó, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 13. A Alta Administração deve garantir recursos humanos e orçamentários apropriados para a formulação e gestão do Plano de Integridade.

Seção II Do Plano de Integridade e *Compliance* (PIC)

Art. 14. O objetivo principal do PIC é a promoção da ética, transparência, legalidade e responsabilidade na gestão pública municipal como um todo.

Art. 15. O PIC consistirá em um conjunto de medidas, ações e políticas voltadas para a prevenção, detecção e combate a atos de corrupção, fraude e irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 16. O PIC ficará a cargo do Comitê de Integridade e *Compliance*, que será responsável por elaborar, implementar e monitorar as ações previstas no plano.

Art. 17. A fase de monitoramento do PIC será realizada ao longo do cumprimento das ações previstas e documentadas por meio dos seguintes Relatórios:

I - relatório Parcial de Resultados do Plano de Integridade e *Compliance* (RPPIC) - após doze meses da publicação do PIC;

II - relatório Final de Resultados do Plano de Integridade e *Compliance* (RFPIC) - ao final da vigência do ciclo do PIC.



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. Os membros do Comitê serão designados por Portaria específica.

Art. 19. A participação no Comitê não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante.

Art. 20. São prerrogativas do Comitê de integridade e *Compliance*:

I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - examinar, em qualquer área ou setor da Câmara Municipal de Chapecó, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurado o amplo acesso à obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único. Quando estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o acesso aos documentos e autos de processo se dará mediante justificativa fundamentada, registro de acesso e assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 21. O Comitê funcionará por prazo indeterminado.

Seção II Do Comitê de Integridade e *Compliance*

Art. 22. O Comitê de Integridade e *Compliance* (CIC) é um órgão colegiado para questões relativas à integridade e *compliance*, sendo responsável por coordenar e supervisionar a implementação e o funcionamento do Programa de Integridade e *Compliance* da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 23. O CIC será composto pelos Controladores do Sistema de Controle Interno, cargo de provimento efetivo, e por dois membros de cargos efetivos e estáveis, com formação de nível superior, do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Comitê de Integridade e *Compliance* será presidido por um Controlador do Sistema de Controle Interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Comitê, prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê.

§ 3º O CIC poderá convocar representantes de outros setores da Câmara Municipal de Chapecó para participarem das reuniões.

Art. 24. São competências do CIC:

I - conceber, formatar, implementar e executar o Programa de Integridade e *Compliance*;



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

- II - coordenar os trabalhos na definição das metodologias a serem utilizadas na implementação do Programa;
- III - elaborar o Plano de Integridade e *Compliance* (PIC);
- IV - elaborar e publicar o Relatório Parcial de Resultados do Plano de Integridade e *Compliance* e o Relatório Final de Resultados do Plano de Integridade e *Compliance*;
- V - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os agentes públicos quanto aos temas relacionados à integridade;
- VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa;
- VII - coordenar a elaboração dos documentos necessários, incluindo eventuais Projetos de Lei, Decretos e demais atos normativos, para efetivação das ações previstas nos Planos;
- VIII- articular as ações do PIC com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 12 de dezembro de 2025.

CLAIMAR CÉSAR DE CONTO
Presidente

ADÃO VALCIR TEODORO
Vice-Presidente

CLAUDIR ALBERTO SANZOVO
1º Secretário

EDIANE APARECIDA FOLLE
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPECÓ**

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120
83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (73195694) no site:
<https://citta.click/B3J3zHCr>

RESOLUÇÃO		Autenticação  73195694
Protocolo -		
Documento	Processo	
000018 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: CLAUDIR ALBERTO SANZOVO
CPF: 692***.***53
Assinado em: 15/12/2025 14:19:57

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ADAO VALCIR TEODORO
CPF: 692***.***34
Assinado em: 16/12/2025 16:09:46

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EDIANE APARECIDA FOLLE
CPF: 025***.***28
Assinado em: 12/12/2025 17:18:02

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: CLAIMAR CESAR DE CONTO
CPF: 799***.***53
Assinado em: 12/12/2025 14:28:06

Hash do documento (SHA-256): 6239565be80f1f45765d63bb991149e0711078e7648254a936c54c314897bf55

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.